



# CADERNO DE ENCARGOS SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1567/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   03

2018.EXP.I,CP,83

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1.ª   Objeto do procedimento .....	3
Cláusula 2.ª   Contrato .....	3
Cláusula 3.ª   Prazo de vigência do contrato .....	3
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....</b>	<b>3</b>
Cláusula 4.ª   Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª   Prazo e Forma de prestação do serviço .....	4
Cláusula 6.ª   Conformidade e garantia técnica .....	4
Cláusula 7.ª   Objeto do dever de sigilo .....	4
Cláusula 8.ª   Prazo do dever de sigilo .....	5
<b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>5</b>
Cláusula 9.ª   Preço contratual .....	5
Cláusula 10.ª   Condições de pagamento .....	5
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
Cláusula 11.ª   Penalidades contratuais .....	5
Cláusula 12.ª   Força maior .....	6
Cláusula 13.ª   Resolução por parte do contraente público .....	7
Cláusula 14.ª   Resolução por parte do prestador de serviços.....	7
<b>CAPÍTULO IV - SEGUROS .....</b>	<b>7</b>
Cláusula 15.ª   Seguros.....	7
<b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>7</b>
Cláusula 16.ª   Foro competente .....	7
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>8</b>
Cláusula 17.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual .....	8
Cláusula 18.ª   Comunicações e notificações .....	8
Cláusula 19.ª   Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 20.ª   Legislação aplicável.....	8
<b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>8</b>
Cláusula 21.ª   Descrição das atividades de medicina no trabalho .....	8
Cláusula 22.ª   Atos médicos e outras atividades de medicina do trabalho .....	9
Cláusula 23.ª   Descrição das atividades de enfermagem.....	10
Cláusula 24.ª   Locais para prestação do atos médicos .....	10
Cláusula 25.ª   Equipamento técnico e material médico e clínico.....	11
Cláusula 26.ª   Plataforma on-line .....	11
Cláusula 27.ª   Exames complementar de diagnóstico a realizar .....	11
Cláusula 28.ª   População dos trabalhadores do Município .....	12
Cláusula 29.ª   Mapa de quantidades .....	12

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1567/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  03

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços externos de medicina do trabalho e enfermagem, para o Município de Espinho (incluindo a realização de exames complementares de diagnóstico).

### Cláusula 2.ª | **Contrato**


1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, pelo prazo de 245 dias até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1567/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   03

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as obrigações principais de prestação de serviços externos de medicina do trabalho e enfermagem, para o Município de Espinho, melhor identificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Prazo e Forma de prestação do serviço**


1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, em respeito pelos seus prazos e horas aí melhor especificados e daqueles indicados na sua proposta, devendo sempre assegurar a contínua prestação do serviço.
2. O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como para a execução do contrato e o cumprimento da legislação aplicável neste âmbito.
3. Todas as despesas e custos com os transportes inerentes à prestação do serviço e com os respetivos documentos a entregar ao Município são da responsabilidade do prestador de serviços.
4. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita através de correio eletrónico por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
6. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências, requisitos e obrigações que específico decorram da lei, ou de entidades que tutelem e/ou regulem o setor de atividade.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup> | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, e à demais nos termos de legislação geral e especial neste âmbito.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1567/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  03

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de dados pessoais e de saúde, bem como à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO**

#### Cláusula 9.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### Cláusula 10.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.


2. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### Cláusula 11.ª | **Penalidades contratuais**


1. Pelo incumprimento das datas e prazos emergentes da execução das atividades objeto do contrato ou o não cumprimento das obrigações principais do prestador de serviços o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do preço contratual da prestação por cada dia de atraso.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1567/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   03

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1567/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   03

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a. Pelo atraso na entrega dos elementos referentes à execução do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b. Pela não realização das horas mensais previstas, e que não tenham sido objeto de compensação do mês seguinte.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.<sup>a</sup>.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **CAPÍTULO IV - SEGUROS**

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos serviços a prestar.


2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

### **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1567/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  03

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º1 do artigo 318.º do CCP.
2. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
3. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º5 do artigo 318.º.
4. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço de correio eletrónico para as comunicações na fase da execução do contrato é [pedro.almeida@cm-espinho.pt](mailto:pedro.almeida@cm-espinho.pt) .

### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**


Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Descrição das atividades de medicina no trabalho**

1. A organização dos serviços de saúde do trabalho compreende as atividades médicas no âmbito da medicina do trabalho, assim como a organização e manutenção dos registos clínicos relativos a cada trabalhador.
2. Durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário será a entidade responsável pela prestação de cuidados de vigilância da saúde dos trabalhadores, prevenção de riscos profissionais e promoção da saúde no local de trabalho, respeitando os objetivos constantes no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, nomeadamente a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (na sua redação em vigor) e demais normas que regulam as atividades mencionadas.
3. Os serviços serão prestados desenvolvendo as seguintes atividades:




	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1567/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   03

- a. Caracterização da população trabalhadora da entidade adjudicante através do levantamento de dados a agilizar com os recursos humanos, tais como, a identificação dos trabalhadores e dos respetivos postos de trabalho, validade das fichas de aptidão médica, entre outros elementos.
- b. Organização dos processos clínicos, fichas clínicas e outros elementos informativos relativos ao histórico do trabalhador, em conformidade com os procedimentos e prazos previstos.
- c. Vigilância da saúde dos trabalhadores, incluindo a realização de exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais:
  - i. Exames médicos de admissão - destinam-se a avaliar a aptidão do trabalhador para o exercício da sua atividade profissional, tendo por referência as características do respetivo posto de trabalho, as suas funções, categorias e/ou especializações a desempenhar. Realizam-se antes do início da prestação de trabalho, ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes.
  - ii. Exames médicos periódicos - destinam-se a efetuar a vigilância da saúde e a respetiva aptidão para o exercício das funções, tendo em vista a deteção precoce de indícios de efeitos nocivos na saúde dos trabalhadores em resultado da sua exposição a riscos profissionais. Realizam-se anualmente para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores.
  - iii. Exames médicos ocasionais - objetivam a deteção de potenciais efeitos nocivos para a saúde dos trabalhadores, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho ou na saúde do próprio trabalhador e nos casos de verificação de incapacidade temporária parcial para o trabalho decorrente de doença ou acidente de trabalho, após ausência do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivos de doença ou acidente, ou por mudança da situação profissional.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Atos médicos e outras atividades de medicina do trabalho**

1. Deverão ser realizados os seguintes atos médicos:
  - a. Anamnese - Inquérito sobre os antecedentes profissionais, clínicos, familiares, sobre o estado de saúde à data do exame, o posto de trabalho e eventuais patologias associadas à atividade, e outros.
  - b. Exame Objetivo - Recolha dos dados profissionais do trabalhador, biometrias - medição da tensão arterial, altura, peso, índice de massa corporal e outros -, exame físico, controlo da vacinação, perfil psicológico, avaliação de eventuais exames complementares de diagnóstico e análises clínicas, encaminhamento para consultas de especialidade (sempre que necessário), entre outros aspetos que o médico considere pertinente avaliar.
  - c. Recomendações ao Trabalhador - em matéria de SST e aconselhamento clínico.
  - d. Registo dos aspetos clínicos relativos ao trabalhador (processo clínico nominativo) e da sua Aptidão para o Trabalho (emissão da ficha de aptidão individual para o trabalho, em conformidade com a Portaria n.º 71/2015, de 10 de março).
2. Deverão ainda ser realizadas as seguintes atividades:
  - a. Registo clínico informático, através de plataforma on-line.
  - b. Auditorias médicas aos postos de trabalho.
  - c. Emissão de relatórios estatísticos on-line sobre as consultas realizadas e ocorrência de faltas.
  - d. Recolha, organização, análise e comunicação dos elementos estatísticos relativos à saúde e segurança do trabalho, incluindo: demografia e estado da saúde da população trabalhadora, organização de trabalho,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1567/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  03

acidentes de trabalho e doenças profissionais, avaliação dos riscos profissionais e prestação de cuidados de saúde aos trabalhadores, entre outros.


- e. Promoção da saúde no local de trabalho, mediante a realização de atividades que favoreçam as práticas de trabalho e estilos de vida saudáveis e seguros, bem como informação aos trabalhadores sobre os riscos para a Segurança e Saúde do Trabalho e respetivas medidas de proteção e prevenção.
- f. Indicação de medidas, propostas e recomendações corretivas relativas a situações críticas para a saúde dos trabalhadores.
- g. Análise, caracterização e encaminhamento dos trabalhadores em situação de doença profissional.
- h. Indicação, quando aplicável, da vigilância específica de grupo de trabalhadores mais vulneráveis (ex.: grávidas, puérperas e lactentes, menores, com limitações de capacidade trabalho por doença crónica ou deficiência e outros).
- i. Auditorias médicas do posto de trabalho que habilitem o profissional de saúde ao preenchimento do modelo em vigor da Ficha de Aptidão para o Trabalho (FAT), nos termos da portaria n.º 71/2015 de 10 de março, e interação com os serviços de segurança e higiene do trabalho, identificando os riscos (físicos, químicos, biológicos e psicossociais) que possam causar acidentes, doenças profissionais e condições inadequadas de trabalho, analisando e determinando a natureza dos riscos e ameaças detetadas, aportando o seu contributo no sentido de serem mitigados esses riscos no desempenho das funções dos trabalhadores.
- j. Manter atualizados os registos de avaliação de riscos profissionais, dos acidentes de trabalho e respetivos relatórios e as situações de baixa por doença profissional e acidente de trabalho, bem como as medidas propostas e as recomendações formuladas.
- k. Fornecimento de dados estatísticos no âmbito da execução do contrato e da prestação do serviço.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Descrição das atividades de enfermagem**

1. Na consulta de enfermagem, a realizar no âmbito da presente prestação de serviços, deverão ser estabelecidos diagnósticos de enfermagem para detetar problemas, efetuando a colheita e a análise de dados, identificando problemas, nos termos da lei.
2. O enfermeiro do trabalho realiza o histórico de enfermagem, constituído por identificação, anamnese e exame físico, possibilitando a identificação de risco, necessidades, problemas, preocupações e reações humanas.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Locais para prestação do atos médicos**

1. Os atos médicos, exames complementares e demais serviços no âmbito da medicina do trabalho serão realizados em gabinete preparado e disponibilizados pela entidade adjudicante, cabendo ao adjudicatário disponibilizar e assegurar todo o equipamento técnico e material médico e clínico necessário para a execução dos serviços a prestar.
2. Por solicitação da entidade adjudicante, em situações específicas, a realização das consultas e exames no âmbito da medicina do trabalho poderá ter lugar nas instalações do adjudicatário, mediante marcação antecipada e de acordo com a disponibilidade do adjudicatário.
3. O adjudicatário deverá, ainda, garantir uma unidade móvel de saúde, devidamente autorizada pela Direção-Geral da Saúde para a prestação de serviços de saúde no trabalho - constituída por gabinete de exames,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1567/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  03

consultório médico, cabine audiométrica insonorizada e instalações sanitárias totalmente equipadas - que se desloca ao local para a realização dos exames aos trabalhadores, em situações específicas e acordar com a entidade adjudicante mediante solicitação da mesma.

4. A unidade móvel de saúde deverá ter capacidade para atender um mínimo de 16 trabalhadores por deslocação, competindo à entidade adjudicante garantir um local para estacionamento da mesma.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup> | **Equipamento técnico e material médico e clínico**


1. Compete ao adjudicatário assegurar e disponibilizar todo o equipamento técnico e o material médico e clínico necessário para a prestação dos serviços em causa.
2. Ficam salvaguardada a disponibilização de material de higiene e limpeza corrente, que será assegurado pela entidade adjudicante.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup> | **Plataforma on-line**

1. É da responsabilidade do adjudicatário proceder ao registo da entidade adjudicante numa plataforma on-line que permita à entidade adjudicante a consulta e acesso, com facilidade e rapidez, a toda a documentação necessária no âmbito desta prestação serviços, nomeadamente:
  - a. Exames médicos efetuados;
  - b. Planeamento e agendamento de exames médicos;
  - c. Quadro do pessoal;
  - d. Informação de admissões e demissões;
  - e. Fichas de Aptidão;
  - f. Relatórios das Auditorias e Estudos.
2. O prestador de serviços deverá disponibilizar ao Município a Ficha de Aptidão no prazo máximo de dois dias úteis a contar da realização da respetiva consulta ou exames complementares de diagnóstico, para efeitos da respetiva junção desse documento ao processo individual de cada trabalhador.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup> | **Exames complementar de diagnóstico a realizar**

1. Os exames complementares de diagnóstico permitem a realização de uma avaliação médica mais adequada e são essenciais no diagnóstico e aferição da aptidão do trabalhador, devendo ser realizados os seguintes:
  - a. Eletrocardiograma em repouso (ECG);
  - b. Rastreio de Acuidade Visual – Visiotest;
  - c. Rastreio Audiométrico;
  - d. Prova Funcional - Respiratória Espirometria;
  - e. Despiste Sangue Capilar Colesterol;
  - f. Despiste Sangue Capilar - Glicemia / Glicose;
  - g. Outros Exames (A definir pelo Médico do Trabalho, de acordo com as atividades dos trabalhadores e tendo em conta os riscos a que estão expostos no exercício das suas atividades laborais).
2. Caberá ao Médico do Trabalho identificar e determinar quais os exames complementares de diagnóstico aplicáveis a cada posto de trabalho, categoria profissional e fatores de sujeição ao risco, bem como em função das características pessoais de cada trabalhador e das atividades por si desempenhadas.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1567/18</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  03

2018,EXPI,CP,83

**Cláusula 28.ª | População dos trabalhadores do Município**

Na execução do contrato serão considerados o número de trabalhadores e horas legais, de acordo com o seguinte quadro:

<b>Número de trabalhadores</b>	<b>Horas legais</b>
430 (risco baixo)	22 horas/mês
93 (risco elevado)	9 horas/mês

Durante a vigência do contrato deve ser considerada uma variação máxima de +/-10%, uma vez que o universo de trabalhadores poderá sofrer alterações naturais, devido a admissões ou saídas de trabalhadores.

**Cláusula 29.ª | Mapa de quantidades**

Na execução do contrato deverão ser considerados os serviços a seguir indicados, número de horas mensais e respetivo bloco, o valor hora e o valor mensal de acordo com o seguinte quadro:

	<b>Medicina do Trabalho</b>	<b>Enfermagem</b>
N.º Horas	31 horas/mês <i>(mínimo bloco 4 horas)</i>	31 horas/mês <i>(mínimo bloco 4 horas)</i>
Valor Hora	50,00 €/hora	25,00 €/hora
Valor base mensal		2.325,00 €

O Vice-Presidente da Câmara,